



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO AC1-TC - 01268/2010

### 1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-05554/08.**
2. Órgão de origem: **COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2008, de acordo com a legislação em vigor, Decreto nº 6.555/2000, Lei 8.666/93, com a firma COPAGAZ Distribuidora de Gás Ltda.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de Material de Consumo (GLP a Granel).**
5. Fonte de Recursos: **Recursos do Tesouro Estadual, correndo à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02680 25101.10.302.5154.4050.0000.0000000.33903000.10 Reserva orçamentária 00980 (fls. 109)**
6. Valor do Contrato: **O preço foi estimado em R\$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais)**
7. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, identificou a ausência do contrato firmado com a empresa vencedora do certame juntamente com a devida publicação do extrato, ante o exposto considerando REGULAR o procedimento licitatório em questão, todavia se fazendo necessário o envio pela autoridade competente, após a análise da defesa, este Órgão de Instrução considerou sanadas as não conformidades apontadas.**

### 2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.

### 3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer da Auditoria no sentido de que esta Corte de Contas julgue REGULAR os termos aditivos supracitados e os contratos deles decorrentes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e I do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULAR o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar as devidas providências.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa 26 de Agosto de 2010.

---

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª Câmara

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

*Jf.*